



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 154/2017

ACRESCE O ARTIGO 3º-A AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2017, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica acrescido o artigo 3º-A, ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2017, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. A Administração Municipal poderá conceder Bolsa Atleta até o limite de 20% (vinte por cento) aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, de outros municípios;

§1º O bolsista do Município de Itajaí deverá comprovar ser residente e domiciliado no Município de Itajaí pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

§2º Não havendo representante municipal, poderá ser contratado representante de outro município além do limite estabelecido nesta lei.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da publicação do Projeto de Lei Ordinária aditivado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É comum vermos cidades se destacando nas mais variadas modalidades esportivas, porém, ao acompanharmos o desempenho de muitas delas, verificamos que estão sendo representadas por atletas renomados, de alto nível, já consagrados, que se destacaram em outras equipes, em outras cidades, não pertencentes ao município ao qual estão representando.

Tais contratações, se por um lado ajuda a divulgar o nome da cidade, a dar-lhes boas colocações nas competições, como por exemplo nos Jogos Regionais e Jogos Abertos, por outro, além dos custos elevados, esta prática não colabora com a valorização dos atletas locais, que não têm a oportunidade de competir pelo seu Município e mostrar seu potencial em competições oficiais.

Dificulta, ainda, a realização de investimentos nas diversas áreas esportivas, bem como a formação e desenvolvimento adequados dos atletas. É uma situação por demais injusta e falsa, pois não reflete a realidade do esporte em cada cidade.

Permitir que nossos esportistas fiquem à margem de competições importantes é o mesmo que impedi-los de aprender, de mostrar seus talentos e seus valores. Isso tudo se torna desmotivação para nossos atletas.

Em razão disso, a limitação que ora propomos visa acima de tudo valorizar os atletas de nosso município e principalmente que os investimentos despendidos pelo programa sejam aplicados visando garantir a promoção social local.

Assim, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação, pelo que agradecemos antecipadamente.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JULHO DE 2017

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP